



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

CONTRATO Nº 13/2022

COLETA DE PREÇOS Nº 28/2022

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, de um lado, **“BUFFET MP EIRELI - ME”**, nome Fantasia **ZARZUELA EVENTOS**, empresa devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 24.015.365/0001-58, estabelecida nesta cidade de Limeira-SP, na Rua José Jorge Rodrigues, nº. 469, Vila Nova, CEP 13486-316, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, e, de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente Contrato a Prestação dos Serviços de Buffet (alimentação e bebidas), em evento que se realizará em 30/11/2022, no salão de eventos Zarzuela – “Salão Contemporâneo”.

DO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O evento para qual foi contratado o serviço de Buffet é o coquetel volante (conforme especificações contidas no Termo de Referência que instruiu o processo) da **CONTRATANTE**, e contará com a presença de **400 convidados**.

Parágrafo Único: O evento se realizará no horário e local indicado no caput da cláusula 1ª, devendo o serviço de Buffet ser prestado **das 19h00 do dia 30/11/2022 às 23:00 do dia 30/11/2022**.

Caso ultrapasse o período acima citado, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO**, 10% do valor total desse contrato, conforme especificado na Cláusula Décima Terceira, por hora excedente, sem prévio aviso, com pagamento mínimo de 1 hora, para serviço somente de bebidas.

DA ORGANIZAÇÃO DO SALÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** com 7 (sete) dias de antecedência ao evento, o lay-out com o respectivo mapa das mesas. Quando respeitado o prazo acima a montagem das mesas é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Após o envio do lay-out e montagem do mesmo, não será permitido quaisquer alterações.

A conferência da montagem do salão poderá ser feita até **as 8h30 do dia do evento**, por profissional qualificado indicado pelo **CONTRATANTE** (cerimonial, decorador, ...). Se desejar qualquer alteração, será feita até o horário especificado acima, caso ultrapasse esse horário, caberá ao **CONTRATANTE** a realização do mesmo, isentando a **CONTRATADA** desse serviço.

Todas as mesas de convidados serão montadas com o mesmo número de cadeiras (optar por 8 ou 10 lugares/mesa). Será permitida a montagem somente de 8 lugares a mais dos convidados confirmados e não será permitida a montagem de mesas extras na hora do evento.



É de responsabilidade do **CONTRATANTE** (através das equipes contratadas: cerimonial, decoradores, floriculturas), a organização de móveis, cadeiras, flores, arranjos ou quaisquer objetos de decoração antes, durante ou após a realização do evento, assim como o possível acendimento de velas. À equipe do Buffet cabe única e exclusivamente o fornecimento de alimentos e bebidas aos mesmos, evitando desta forma, atrasos e tumultos na prestação dos serviços ora contratados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização adequada do serviço de *buffet*, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 13ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SEXTA: É dever da **CONTRATADA**, oferecer um serviço de *buffet* de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** está obrigada a fornecer aos convidados do **CONTRATANTE**, produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e manuseio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será responsável em fornecer mesas, cadeiras, toalhas, sousplat, pratos, copos, taças, talheres, bandejas, rechauds e demais utensílios necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela reposição do material que for danificado ou quebrado durante o evento, que será informado pela **CONTRATADA** após o evento.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** compromete-se a arrumar o salão com antecedência de 2 horas.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o cardápio escolhido pelo **CONTRATANTE**, cujas especificações encontram em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar-lhe.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** fornecerá garçons e copeiros para a prestação dos serviços ora contratados, de forma que todos os convidados sejam bem atendidos e servidos. Caso o **CONTRATANTE** queira oferecer bebidas extras (whisky, vinho...), deverá contratar garçons extras para servi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 2ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por adulto (crianças: de 0 a 5 anos não pagam, de 6 a 10 anos pagam meia e acima de 11 anos pagam valor integral), **totalizando R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo o pagamento da seguinte forma e condições:**

- R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalentes a 20% do contrato, como sinal, até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) até o dia 20/11/2022;



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, na conta corrente da Contratada, no **Banco Sicredi nº. 748, Agência: 0718, Conta Corrente: 96373-3, Favorecido: Buffet MP Eireli ME ou PIX 24015365000158**, mediante a emissão da nota fiscal de serviço/recibo.

Parágrafo Segundo: O valor por pessoa excedente a este contrato, deverá ser quitado em até 7 (sete) dias que anteceder o evento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O preço estabelecido acima passará a ser reajustado anualmente em 10% (dez por cento), tendo como data base 1º de janeiro.

EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não está inclusa a alimentação para a equipe de trabalho (ex: Banda, Foto e Vídeo, Cerimoniais etc.). Na contratação deste serviço, será concedido ao **CONTRATANTE** desconto de 50% sobre o valor do Buffet por pessoa.

Parágrafo único. Não está incluso e não oferecemos bebidas alcoólicas para a equipe de trabalho.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 210 dias corridos, antes da data prevista para o evento.

Parágrafo único. Ocorrendo a falta de pagamento pelo **CONTRATANTE**, conforme previamente ajustado em contrato, poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato a qualquer momento, ficando autorizada a reter 30% do valor já pago a título de indenização.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada a multa, conforme discriminado abaixo, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida pela parte prejudicada:

I - Se uma das partes vier a desistir no prazo de até 210 dias antes do evento pagará uma Multa de 60% do valor total do contrato.

II - Se uma das partes vier a desistir no prazo de até 180 dias antes do evento pagará uma Multa de 70% do valor total do contrato.

III - Se uma das partes vier a desistir no prazo de até 150 dias antes do evento pagará uma Multa de 80% do valor total do contrato.

IV - Se uma das partes vier a desistir no prazo de até 120 dias antes do evento pagará uma Multa de 95% do valor total do contrato.

V - Se uma das partes vier a desistir dentro do prazo de 90 dias antes da realização do evento será aplicada uma multa de 100% do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a falta de pagamento pelo **CONTRATANTE**, conforme previamente ajustado em contrato, poderá o **CONTRATADO** rescindir o presente contrato a qualquer momento, ficando autorizado a reter 30% do valor já pago a título de indenização.



Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade da realização do evento ora contratado em decorrência de estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, proibições pelas autoridades governamentais e/ou casos fortuitos e força maior, as partes reservam-se no direito de adiar a data, conforme disponibilidade da agenda da **CONTRATADA**, que poderá aplicar um equilíbrio de capital, caso o adiamento seja por um período maior que 180 dias da data agendada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O cardápio foi elaborado de acordo com o número de convidados informado pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as solicitações desta. Portanto é dever do **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** o número correto de convidados. Caso ultrapasse à 10% sobre o nº de convidados, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de limitar a entrada do maior nº de pessoas, pois este fato prejudicaria a prestação de serviços com a qualidade oferecida pelo Buffet.

Parágrafo único. Caso haja alteração na quantidade de convidados, deverá ser informado no prazo de 20 (vinte) dias antes da festa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O recolhimento dos convites (caso tenha), será feito pela **CONTRATADA** e colocado em urna fechada. A abertura da mesma e conferência dos convites, será feita com a presença de um representante do **CONTRATANTE** (cerimonialista ou empresa) juntamente com um representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Conforme lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, não fornecemos bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** emitirá, por ocasião do evento, uma nota fiscal de venda dos produtos consumidos e uma nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único. A nota fiscal de vendas dos produtos consumidos corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor contratado na Cláusula Décima Terceira; e a nota fiscal de prestação de serviços corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Considerando que é da responsabilidade do **CONTRATANTE** o gerenciamento e logística dos serviços por ele contratados, tais como cerimonial, decoradores, floriculturas, bandas, conforme Cláusula Terceira, é de exclusiva responsabilidade do **mesmo** requerer aos prestadores de serviços os devidos recolhimentos dos tributos mediante emissão das notas de serviços, isentando a **CONTRATADA** do recolhimento de qualquer forma de tributos devidos por terceiros.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** deverá se certificar que, ao contratar um evento musical, as taxas relacionadas aos direitos autorais das obras exibidas serão devidamente recolhidas, isentado a **CONTRATADA** de qualquer ônus relacionado a direitos autorais, como, por exemplo, o ECAD.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Limeira-SP para dirimir e executar o presente Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas abaixo nomeadas, as quais a tudo assistiram.

Limeira, 02 de setembro de 2022.

**CONTRATADA - BUFFET MP EIRELI - ME
MARCELO PORRECA -RG. 33.256.223-2**

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE**

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Testemunhas:

**Maria Dalila F. de Alencar
RG nº 40.224.253-1**

**Solange M. V. Siqueira
RG: 23.991.727-3**

De acordo com os termos do contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711



EVENTO: 8º PRÊMIO AÇÃO PELA ÁGUA DO CONSÓRCIO PCJ

DATA: 30/11/2022

HORÁRIO: DAS 19:00 HRS AS 23:00HRS

QDE. CONVIDADOS: 400

SALÃO CONTEMPORÂNEO

Bebidas

- ✓ Água com e sem gás
- ✓ Guaraná Antártica
- ✓ Coca-Cola (tradicional e zero)
- ✓ Cerveja Brahma

Finger Food

- ✓ Batatinhas Recheadas com Cream Cheese e Crispis de Bacon
- ✓ Rolls de Berinjela recheado com Tomate seco e Rúcula e molhinho de festa
- ✓ Creme de Burrata com Tomatinho confit e Pesto de Manjericão (servido em tacinhas)
- ✓ Polentini ao Concassé de Tomates
- ✓ Mini Quiche de Palmito com Alho Poró
- ✓ Empadinha Exibida: Palmito OU Frango OU Camarão
- ✓ Dadinhos de Tapioca com Geleia de Pimenta
- ✓ Mini Quibe com Coalhada Cremosa ao Pesto de Hortelã e Nozes

Petit Gourmet

- ✓ Saladinha Baby
- ✓ Polentinha Cremosa ao Ragu de Shimeji
- ✓ Risotinho Caprese
- ✓ Nhoquini ao Molho de Tomates frescos e Manjericão

Encerramento

- ✓ Café
- ✓ Petit fours
- ✓ Palha italiana
- ✓ Fudge
- ✓ Zests de Laranja.